



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 – ASA
SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128

RESOLUÇÃO Nº 086, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2002.

Dispõe sobre o veto ao Exercício Profissional do
Diploma de Tecnólogo em Biomedicina.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA – CFBM, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 10 da Lei nº 6.684/79, e inciso VI do art. 12 do Decreto nº 88.439/83.

CONSIDERANDO, os incisos I e II do art. 3º da Lei 6.684/79, que fixa a categoria que **privativamente** pode exercer a profissão de Biomédico;

CONSIDERANDO, que de forma idêntica, tal preceito é previsto nos incisos I e II do art. 2º do Decreto nº 88.439/83;

CONSIDERANDO, o deliberado na Reunião Ordinária do Plenário do CFBM, em 08/11/2002 na cidade de Brasília, Resolve:

Art. 1º - É vedado o Exercício Profissional da Biomedicina, a portadores de Diploma em Tecnólogo de Biomedicina.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

DR. SILVIO JOSÉ CECCHI
Presidente do CFBM

DR. RICARDO CECÍLIO
Secretário Geral

(PUBLICADO NO D.O.U., SEÇÃO I PÁG Nº 180, EM 04/12/2002)